- e) Apoiar tecnicamente as ARH na observação sistemática do comportamento estrutural de arribas do litoral;
- f) Apoiar tecnicamente as ARH na protecção e valorização das zonas costeiras, ajudando a promover a sua requalificação, especialmente quando associadas a situações de risco ou de requalificação de ecossistemas litorais:
- g) Promover acções conducentes à transposição de sedimentos, em articulação com as ARH e com as autoridades marítimas e portuárias;
- h) Implementar o acompanhamento geotécnico especializado, mediante a realização de ensaios laboratoriais e prospecção geológica e geotécnica da execução das obras de protecção costeira.
- ii) À Divisão de Segurança de Barragens são atribuídas as seguintes competências:
- a) Exercer as funções de Autoridade de Segurança de Barragens, atribuídas ao INAG, I. P. nos termos previstos no Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) e nos restantes normativos de segurança;
- b) Analisar e aprovar projectos de barragens, incluindo os de alteração;
- c) Analisar e aprovar planos de observação e de primeiro enchimento de barragens e normas de exploração de albufeiras;
 - d) Efectuar visitas de inspecção às barragens;
- e) Proceder ao lançamento de programas específicos para a avaliação de segurança das barragens;
- f) Enquadrar as ARH no processo de fiscalização para aplicação do RSB:
- g) Desenvolver e manter actualizada a base de dados de segurança de barragens;
- h) Providenciar a formação técnica na área de segurança de barragens mediante a organização de cursos anuais de exploração e segurança;
- i) Colaborar com os competentes serviços de protecção civil no acompanhamento e execução dos planos de emergência resultantes da rotura de barragens:
- *j*) Assegurar a implementação da Convenção de Albufeira, no quadro da CADC, apoiando tecnicamente o funcionamento de grupos de trabalho de segurança de infra-estruturas hidráulicas;
- I) Garantir o regular funcionamento da Comissão Nacional Portuguesa de Grandes Barragens;
- m) Promover e avaliar os projectos de infra-estruturas de hidráulica fluvial de âmbito nacional ou cuja área de implantação ultrapasse os limites de uma região hidrográfica;
- n) Estabelecer critérios e procedimentos normativos a adoptar para regularização de caudais ao longo das linhas de água em situações normais e extremas, através das necessárias infra-estruturas, bem como a modelação hidrológica e hidráulica adaptada às situações hidrológicas extremas (*).
- (*) Esta competência manter-se-á no Projecto de Controle de Cheias da Região de Lisboa (PCCRL) até a sua extinção.
- iii) À Direcção do Departamento de Obras, Protecção e Segurança são atribuídas as seguintes competências:
- a) Promover, avaliar e executar os projectos de empreendimentos de fins múltiplos de âmbito nacional, bem como aqueles cuja área de incidência ultrapasse os limites de uma região hidrográfica;
- b) Proceder à gestão e manutenção directa dos empreendimentos de fins múltiplos a cargo do INAG, I. P.;
- c) Propor o modelo a adoptar para o financiamento e gestão das infraestruturas hidráulicas inventariadas que pode ser directa ou delegada, nos termos da Lei da Água;
- d) Manter actualizado o cadastro e o arquivo geral de cartografia hidráulica dos empreendimentos de fins múltiplos executados pelo Instituto;
- e) Instruir os processos de declaração de utilidade pública e acompanhar, em articulação com as ARH, as expropriações para a realização das obras de infra-estruturas hidráulicas de âmbito nacional a cargo do Instituto;
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos e patrimoniais dos serviços localizados no Norte, Centro, Sul e no Centro de Estudos de Geotecnia de Santo André».

O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

22 de Dezembro de 2008. — O Presidente, Orlando Borges.

Despacho n.º 927/2009

Nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, procede-se à nomeação definitiva de Elsa Maria Simões Gordo, com a categoria de Técnico Superior Estagiário, na categoria de Técnico

Superior de 2.ª Classe, da carreira Técnico Superior do Quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

O presente Despacho produz efeitos a 29 Dezembro de 2008.

29 de Dezembro de 2008. — Por delegação do Presidente, o Vice-Presidente, *José J. Rocha Afonso*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 928/2009

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao Hotel das Termas de S. Vicente, de 4 estrelas, sito no concelho de Penafiel, de que é requerente a sociedade Hotel do Monte — Actividades Hoteleiras, L. da, e;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I.P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

- 1 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Hotel das termas de S. Vicente;
- 2 Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 2 (dois) anos, contados da data da publicação deste despacho no *Diário da República*:
- data da publicação deste despacho no *Diário da República*; 3 Nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma legal, determinar que a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:
- a) O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de hotel com a categoria de 4 estrelas;
- b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
- c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, isto é, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos, ou de outro título válido equivalente, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia:
- d) A Requerente deverá promover a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por entidade independente, cujo relatório deve acompanhar o pedido de confirmação da utilidade turística. Caso disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade, prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;
- e) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I.P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos de verificação da manutenção da utilidade turística agora atribuída, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por aquele organismo.
- 21 de Novembro de 2008. O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

301084033

Despacho n.º 929/2009

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística a título prévio ao Douro River Hotel (anteriormente denominado «Hotel Varais do Douro»), sito no lugar de Varais, no concelho de Lamego, de que é requerente a Sociedade Varais do Douro — Hotelaria, L. da, e;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do pre-

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a prorrogação do prazo de validade da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, determino:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística a título prévio ao Douro River Hotel, por mais 12 meses.

A utilidade turística é válida até 27 de Novembro de 2009, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

21 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

301081352